



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA



2

0

2

4

RELATÓRIO CONCLUSIVO EXERCÍCIO FINANCEIRO



1. DA IDENTIFICAÇÃO E EMENTA

OBJETO: Parecer Final sobre Prestação de Contas Anuais.
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Exercício Financeiro de 2024
AUTORIA: Controladoria Geral do Município
RESPONSÁVEL: Joelbert Menezes Pereira
ATO DE NOMEAÇÃO: Portaria 012/2021

EMENTA:

Relatório de Análise da Controladoria Geral do Município para encaminhamento da Prestação de Contas referentes ao Exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, Fundo Municipal de Assistência Social, e demais unidades administrativas vinculadas.

UNIDADES SUBMETIDAS À AVALIAÇÃO:

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA;

Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de Agricultura;
Secretaria Municipal de Cultura;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Assistência Social;

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;



2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS PODERES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A manifestação desta Controladoria Geral do Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, possui por fundamento o que estabelece o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, o Art. 59 da Lei Complementar 101/2000, e nos termos determinantes do Inciso I, do Art. 15º, da Lei Municipal 241/2019, de reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a qual estabeleceu diretrizes e responsabilidades a este departamento de gestão pública, e, neste pressuposto, busca-se abordar os tópicos relacionados ao cumprimento da Legislação Federal quanto às metas de receitas e despesas públicas, visando evidenciar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na gestão do patrimônio e do recurso público municipal.

No que nos remete à sua competência, é função da Controladoria Geral do Município empreender ações *prévias* para fundamentar a gestão pública municipal na formação de planos, projetos e programas de governo, assim como lhe compete empreender ações *concomitantes*, visando acompanhar se o que foi outrora planejado está sendo devidamente executado, bem como, empreender ações *posteriores*, visando avaliar se as metas foram atingidas e se alcançaram eficiência e eficácia no gasto de recursos públicos que, em sentido geral, tem por objetivo final trazer benefícios ao cidadão, que é o fomentador e, também, o objetivo finalístico da aplicação do recurso público.

Este Relatório Final da Controladoria Geral do Município fundamenta-se em dados coletados do departamento de contabilidade, recursos humanos e licitação, que servirão para exposição das informações nele apresentadas, onde consta dados relevantes e concretos dos atos e fatos praticados pela gestão municipal no ano de 2024, em todas as unidades administrativas, contudo, sendo esmiuçados em dados técnicos e concisos.

O quadro de ordenadores do município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, assim se compunha no encerramento do exercício de 2024:

NOME	CARGO	ATO DE NOMEAÇÃO
Marília Gonçalves de Oliveira	Prefeita Municipal	Ata de Posse
Tullio Gonçalves de Oliveira	Vice-prefeito Municipal	Ata de Posse
Olga dos Santos Silva	Secretária Municipal de Saúde; Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde	Portaria 001/2021
Miriam da Silva Pereira	Secretária Municipal de Educação; Ordenadora de Despesas do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	Portaria 002/2021
João Soares do Monte Filho	Secretário Municipal de Agricultura	Portaria 090/2024



Joivan da Conceição	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	Portaria 004/2021
Ronildo Rubens de Sousa Lima	Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos	Portaria 072/2024
Raimundo Wanderson Campos Silva	Secretário Municipal de Assistência Social;	Portaria 083/2024
Lana Cláudia Araújo Resende	Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social	Portaria 0081/2024
Paulo Fernandes da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente	Portaria 007/2021
Ronaldo Barbosa Pereira	Secretário Municipal de Administração	Portaria 008/2021

Oportuno mencionar que os secretários municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, respondem, respectivamente, pelos fundos municipais das secretarias sob suas gestões técnicas.

3. DO OBJETO

O presente Relatório submete à análise desta Controladoria Geral do Município as Contas de Governo e de Gestão do Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, **exercício de 2024**, com fundamento no que estabelece o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, o Art. 59 da Lei Complementar 101/2000, e como determina o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Instrução Normativa 52/2017-TCE/MA, que dispõe sobre a organização da prestação de contas da gestão municipal.

Sob a tutela da doutrina que normatiza a análise sistemática do Controle Interno sob os atos e fatos da gestão pública, este Parecer aborda tópicos referentes à Receitas e Despesas públicas, subdividindo-se em análises orçamentárias e financeiras, buscando manifestar entendimento conclusivo sobre o exercício financeiro em análise.

Dados acima identificados, segue-se com a apresentação e mensuração dos dados orçamentários e financeiros atinentes à matéria em pauta.

4. DAS NORMAS ORÇAMENTÁRIAS E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS



4.1 Da Receita Prevista

O planejamento orçamentário do Poder Executivo Municipal de São Pedro da Água Branca, fundamenta-se na Lei Municipal 210/2017 – PPA, Lei Municipal 257/2020 – LDO, e Lei Municipal 306/2023 – LOA.

Para o exercício financeiro de 2024, a Lei Municipal nº 306/2023-LOA/2024 estimou a receita e despesa no valor de R\$ R\$ 111.152.712,56, cuja receita se prevê decorrente de arrecadação de tributos, contribuições sociais, transferências intragovernamentais e de outras receitas correntes e de capital.

No encerramento do exercício, a Receita Prevista foi atualizada para R\$ 106.312.015,76, conforme RREO 6º bimestre.

4.2 Da Receita Realizada - Receita Corrente Líquida - RCL

Com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao ano de 2024, a Receita Corrente Líquida total do Município de São Pedro da Água Branca, incluindo repasses aos fundos municipais, foi de **R\$ 80.294.906,15**.

4.3. Das Despesas com Pessoal

A Despesa total com Pessoal do Poder Executivo do Município de São Pedro da Água Branca, no encerramento do Exercício Financeiro de 2024, desempenhou-se conforme quadro demonstrativo abaixo:

RCL	DESPESA EXECUTADA	% APLICADO
R\$ 80.704.386,15	R\$ 35.395.010,34	44,08

Fonte: Departamento de Contabilidade

A Lei Complementar 101/2000-LRF, estabelece ao Poder Executivo Municipal o limite máximo de gasto com pessoal no percentual de 54%, da RCL.

No anexo VI do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao ano de 2024, menciona-se consolidado que o Poder Executivo Municipal aplicou 44,08% da RCL, e, deste modo, cumprindo os preceitos legais estabelecidos no Inciso III, alínea “b”, do Art. 20 da supracitada LRF.



5. DOS LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL QUANTO A APLICAÇÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO

5.1. Da Gestão e Aplicação de Recursos em Saúde

Do RREO 6º Bimestre, extrai-se que o investimento em saúde no ano de 2024 atingiu o **percentual de 15,72%**, estando, portanto, acima do limite mínimo constitucional de 15%.

5.2. Da Gestão e Aplicação de Recursos em Educação

Do RREO 6º Bimestre, extrai-se que o investimento em educação no ano de 2024 atingiu o **percentual de 28,16%**, estando, portanto, acima do limite mínimo constitucional de 25%.

Os demais percentuais de aplicações em educação assim se desenvolveram:

Índice da educação Fundeb 70%: 90,03%

Despesas com educação infantil - Vaat: 50,71%

Despesas de de Capital Vaat: 21,65%

6. CONTRATAÇÕES DE TEMPORÁRIOS

A admissão de servidores temporários fundamenta-se nas disposições do Inciso IX, do Art. 37 da Carta Magna, e Lei Municipal nº 149/2010, de 5 de outubro de 2010, dispondo sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca-MA.

As contratações por prazo determinado com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, justificam-se pela necessidade advinda da configuração de situações que exijam atendimento imediato, de modo a se evitar risco ou dano iminente ao interesse público pela inexecução de algum serviço cometido pela Administração Pública, servindo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

As contratações obedecem aos parâmetros estabelecidos pela Lei de Estruturação de Cargos e Salários do Município, tendo suas funções coordenadas, orientadas e supervisionadas pela unidade orçamentária a qual se destinam, bem como, conforme funções previamente estabelecidas em contrato, sendo obedecidas todas as regras de direitos e deveres dos servidores públicos municipais.



Todavia, mesmo sendo obedecidos todos os parâmetros acima relacionados, bem como, todas as contratações municipais em vigência possuam embasamento no inerente interesse público, cabe a cada gestor a responsabilidade pela comprovação da necessidade e da real existência da demanda de mão de obra, não se firmando somente no que a legislação predispõe, e da prefeita a aquiescência da contratação, sendo este parâmetro indispensável.

Por fim do tema em pauta, mesmo com características claras e sólidas de legalidade e isonomia, bem como, devidamente comprovada a necessidade, não se pode deixar de mencionar o entendimento da Carta Magna de que as contratações temporárias devem, somente e enquanto, persistirem o excepcional interesse emergencial e, desta forma, indispensável ao município, quando possível, a realização de processo seletivo mediante concurso público para preenchimento das vagas ora ocupadas por servidores temporários.

7. DAS LICITAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO

Os processos licitatórios já realizados no exercício financeiro de 2024, fundamentam-se no que preconiza a Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, demais legislações correlatas.

Atendendo ao regramento estabelecido pela **Instrução Normativa TCE/MA nº. 34/2014**, as licitações municipais têm sido publicadas no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado, e no Portal da Transparência do município, respectivamente os seguintes sítios eletrônicos:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL:

www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/licitacao.php

SINC-CONTRATA – TCE/MA:

[SINC CONTRATA - HOTSITE \(tcema.tc.br\)](http://SINC CONTRATA - HOTSITE (tcema.tc.br)).

Em cumprimento ao disposto nas prerrogativas atinentes ao serviço de Controle Interno no âmbito Municipal, tenho fiscalizado o cumprimento da legislação norteadora da transparência pública quanto as devidas publicações de atos licitatórios, e, neste pressuposto, constato que o departamento de licitações tem cumprido as obrigações de publicação em ambos os portais de publicação de certames de licitação.

8. DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS

O Departamento de Contabilidade tem realizado os procedimentos contábeis conforme determina a legislação, finalizando os procedimentos contábeis referentes ao exercício financeiro de



2024 dentro do prazo legal estabelecido, realizando também as publicações periódicas das atividades contábeis sobre receitas e despesas no Portal da Transparência, em conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa TCE/MA N°. 34/2014, e alterações posteriores.

Importante ressaltar que o departamento de contabilidade, pela estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, possui independência administrativa desta Controladoria Geral do Município, contudo, confirma-se aqui parceira técnica operacional entre estes órgãos técnicos de gestão pública, cujo objetivo é prestar a devida assessoria aos gestores municipais, e demais departamentos operacionais, na tomada de decisões e formatação de planos, projetos e programas de governo, bem como, trazer eficiência, organização e eficácia aos procedimentos de mensuração dos atos e fatos da gestão pública.

9. DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADOS PÚBLICOS

A execução de gestão pública patrimonial no âmbito do município se tornou ferramenta indispensável, pois a emissão de relatórios patrimoniais realísticos e completos tornou-se ferramenta de prestação de contas, além de fundamental para o levantamento real da riqueza pública do município, visando, com isso, trazer ciência ao cidadão municipal o destino do recurso público a ele pertencente.

Neste pressuposto, esta Controladoria Geral do Município busca manter contato direto com o respectivo Departamento de Patrimônio do Poder Executivo, visando a realização da correta mensuração dos bens patrimoniais públicos, tanto móveis quanto imóveis, realizando a devida depreciação do bem, bem como, o correto tombamento e catalogação, e, no fito de alcançar o objetivo almejado, tem fiscalizado concomitantemente os trabalhos executados neste sentido, e a tempestividade da emissão dos devidos relatórios específicos do setor.

Contudo, conforme levantamento realizado por esta Controladoria Geral do Município na Transição de Governo, devidamente encaminhada a este Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como, ao Ministério Público do Estado do Maranhão, onde relata-se que na ocasião da transição não foi feita entrega do relatório patrimonial que cumprisse todos os requisitos atinentes a esta matéria, ou seja, a gestão sucedida não procedeu o devido encaminhamento de relatórios patrimoniais a esta nova gestão, com base nestas circunstâncias, foi emitida orientação para que esta gestão municipal realize novo levantamento patrimonial, tendo em vista a necessidade de correta mensuração do patrimônio público municipal, no intuito de coibir eventuais irregularidades.

No que se refere ao controle de almoxarifados, foram realizadas inspeções e vistorias nos almoxarifados das unidades administrativas, constatando eficiência no serviço e armazenagem realizados.



Oportuno mencionar que a gestão municipal, através das unidades gestoras, designa servidores para trabalho exclusivo de gerenciamento dos almoxarifados, e, quanto a isso, caracteriza comprometimento como pleno desenvolvimento e organização dos bens de consumo e permanentes alocados.

10. DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E OUVIDORIA MUNICIPAL

O departamento técnico municipal responsável pelo acompanhamento, mensuração e resolução das demandas e serviços atinentes ao Portal da Transparência, isto é, no cumprimento do que se estabelece a Lei Complementar 131/2009, e Lei 12.527/2011 – LAI, buscou, no exercício de 2024, atender a todos os critérios de avaliação preestabelecidos pelo TCE/MA.

No encerramento do exercício de 2024, tendo como base o Relatório de Acompanhamento nº 1014/2024-NUFIS 2, o Município de São Pedro da Água Branca obteve “NOTA A” do “Índice de Transparência Pública”, estando, portanto, em cumprimento à legislação.

Imperioso mencionar que, desde o início do processo de avaliação da efetividade da transparência pública, é a primeira gestão municipal que obtém nota máxima.

Como órgão de consultoria e fiscalização no âmbito municipal, esta Controladoria Geral do Município tem realizado avaliações periódicas, sendo estas equivalentes à metodologia aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA, e, desta forma observado que os arquivos publicados nas ferramentas de transparências constantes na plataforma “www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br” tem cumprido o estabelecido na LAI, bem como, os prazos de publicação têm sido cumpridos na medida do possível, sendo oportuno mencionar que este órgão de controle não visa somente a nota máxima no encerramento do ano avaliativo, mas sim a manutenção constante do cumprimento da legislação sobre efetividade de transparência pública.

Imperioso dizer que é prioridade desta Controladoria Geral do Município manter o cidadão sempre informado das ações de governo, porque é princípio deste órgão o zelo pela correta aplicabilidade da legislação nacional em todas as áreas de governo.

No que compete à Ouvidoria Pública Municipal, o departamento tem atendido as demandas apresentadas, e, conforme dados de ações realizadas por aquele departamento, cujo relatório



fundamenta as alegações deste Parecer, constata-se eficiência, autonomia e isenção das ações pertinentes à “Ouvidoria, Fale-Conosco e e-Sic” no âmbito municipal.

Os dados da Ouvidoria municipal se desenvolveram conforme relatório abaixo:

Demandas Recebidas	5
Demandas Respondidas	5
Demandas Pendentes	0

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o presente relatório de análise para compor a prestação de contas do ano de 2024, foi elaborado com fundamento nos relatórios de licitação, relatórios patrimoniais, de despesas com pessoal, Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, do período em análise;

Considerando que os resultados atingidos no decorrer do ano de 2024, referentes ao cumprimento das metas de aplicações em saúde e educação, satisfazem o crivo avaliativo desta Controladoria Geral do Município, e, também, de toda a legislação norteadora desta pauta;

Considerando que a gestão municipal realizou a publicidade de todos os atos de sua competência, tanto no Portal da Transparência Pública Municipal, quanto no SACOP do Tribunal de Contas do Estado, de competência fiscalizatória gerenciada pelo TCE/MA, atingindo “Nota A” em transparência pública;

Considerando que os relatórios apresentados demonstram cumprimento da legislação pertinente ao gasto com pessoal;

Considerando que os certames licitatórios obedecem a legislação nacional vigente, bem como, possuem seus respectivos documentos comprobatórios publicados nos sítios eletrônicos e canais de publicidade pública e de avaliação dos órgãos fiscalizadores;

Considerando que o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por esta unidade de Controle Interno sobre os atos de gestão do Poder Executivo do Município de São Pedro da Água Branca, relativos ao Exercício Financeiro de 2024, em atendimento às determinações legais e regulamentadoras acima destacadas, que fundamentam o entendimento consubstanciado deste



Relatório de Controle Interno, conclui-se pela **REGULARIDADE** dos dispêndios efetuados no referido período, bem como, das ações e programas de governo executados.

Oportuno mencionar que a prestação de contas referente ao 2º Semestre do exercício de 2024 descumpre o prazo legal para envio, contudo, em obediência ao prazo limite para apresentação do Balanço Contábil 2024.

Dessa forma, encontra-se o processo em condições de ser submetido ao Controle Externo, na figura do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, levando-se o teor deste Relatório e deste documento ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal.

Ademais, a expressa manifestação acima não elide tampouco respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem tampouco isenta dos procedimentos administrativos, criminais e legais que o caso ensejar.

É o relatório desta Controladoria Geral sobre o exercício financeiro de 2024.

São Pedro da Água Branca-Maranhão, 03 de Abril de 2024.

JOELBERT MENEZES PEREIRA
Controlador Geral / Portaria 012/2021